



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-70

LEI Nº 1.943/2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Tomé-Açu aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tomé-Açu, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tomé-Açu, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 7.781,25 (sete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Tomé-Açu, serão no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Os subsídios de que trata os artigos anteriores, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Tomé-Açu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 04 de Setembro de 2008.


Francisco Eudes Lopes Rodrigues
Prefeito